

PROCESSO N.º 4134

ANDAMENTO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 05/89

Da Comissão Técnica
para as devidas providências.

Em: 29/03/89

ORIGEM: N E S T A .

No Plenário
Resulti para o
pauca. 3.03.89
pauca
pauca

AUTOR: VER. MARIA OSMARINA.

A ORDEM DO DIA, da 3ª Sessão
Extraordinária.

Em 19.04.89

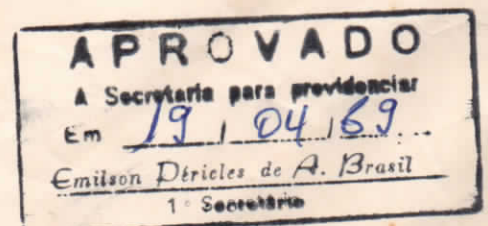
Peri deute

ASSUNTO: " Obriga as empresas de
ônibus de Rio Branco a re-
tirar as grades internas
de seus veículos.

Aprovado na Ordem do Dia
3ª Sessão Extraordinária, por
(8) votos contra cinco (5).

Em 19.04.89

Peri deute



recebido
20/04/89
Rodrigues
Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant

PROJETO DE LEI Nº 05 /89

"Obriga as empresas de ôni - bus de Rio Branco a retirar as grades internas de seus veículos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

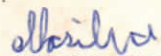
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias e concessionárias de ônibus obrigadas a retirar da parte traseira de seus veículos as grades, popularmente conhecidas por gaiolas.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, após a publicação desta Lei, para as empresas cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 28 de março de 1989.


MARIA OSMARINA
Vereadora.-



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant

AUTÓGRAFO NÚMERO SETECENTOS E VINTE E CINCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

RESOLVE:

APROVAR EM TODOS OS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 05889, a

saber:

Lei nº _____ de _____ de 1989.

Obriga as empresas de ônibus de Rio Branco a retirar as grades internas de seus veículos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias e concessionárias de ônibus obrigadas a retirar da parte traseira de seus veículos, as grades - popularmente conhecidas por gaiolas,

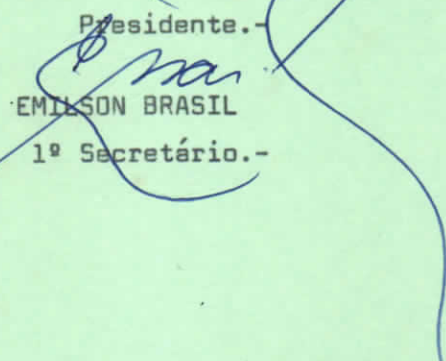
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, após a publicação desta Lei, para as empresas cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 20 de abril de 1989


AIRTON CHAVES DA ROCHA

Presidente.-


EMILSON BRASIL

1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Boa

APROVADO
EM 18 / 04 / 1989
Presidente

Parecer nº 04/89

Processo nº 4134 /89

Projeto de Lei nº 05 /89

Autoria: Vereadora Maria Osmarina

Relator: Ver. Carlos Beyruth

Ementa: "Obriga as empresas de ônibus de Rio Branco a retirar as grades internas de seus veículos".

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 05/89, de autoria da Vereadora Maria Osmarina, que "obriga as empresas de transportes coletivos de Rio Branco a retirarem as grades internas da parte traseira de seus veículos", este relator tem a dizer o seguinte:

- a) - O Projeto se reveste de forma e conteúdo,
- b) - Encontra-se dentro dos preceitos legais e constitucionais.
- c) - Atende, sobretudo, reivindicação antiga dos usuários, que vêm naquela grade uma agressão ao ser humano.

Ex positis,

Sou favorável a aprovação plena do Projeto supra.

É o parecer

Relator

Sala das Comissões, 05 de abril de 1989

A Comissão epigrafada aprova o parecer de seu ~~relator~~ *relator*.

Presidente:

Membros:

Jouli
Engueta
Besline

Masilva
relator

57